



Assembleia Municipal de Vila Real  
Data: 12.12.2023  
N.º 106 Proc.º n.º ...../  
Resp. of. n.º ...../.....

## CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 18/09/2023, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Gestão e Manutenção das Redes de Drenagem de Águas Pluviais do Concelho de Vila Real – 2023 - Contrato Programa com a Águas do Interior Norte, EIM, SA -----

- Presente à reunião ofício da Águas do Interior Norte, EIM, SA, registado sob o n.º 16473, datado de 11/09/2023, do seguinte teor:

"Para os devidos efeitos junto se envia a V. Exa. Contrato Programa para Gestão de Redes de Águas Pluviais do ano de 2023, aprovado em reunião do Conselho de Administração desta empresa em 23/05/2023.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3643/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 05.01.01.01 Projeto do PAM: 2022/A/202 Valor: 102.547,55 €".-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa para o ano de 2023, com a Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte, EIM, SA, ao abrigo dos artigos 48º e 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 5 de dezembro de 2023.-----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)



## CONTRATO PROGRAMA

Entre:

**Município de Vila Real**, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa colectiva N.º 506 359 670, representado neste acto pelo seu Presidente da Câmara Municipal, **Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**, que outorga no uso de poderes concedidos no artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante,

e

**Águas do Interior Norte E.I.M., S.A.**, sociedade com sede na Avenida Rainha Santa Isabel, 1, 5000-434 Vila Real, pessoa colectiva n.º 515 684 473, representada neste acto pelo Presidente do Conselho de Administração **Carlos Manuel Gomes Matos da Silva**, e pelo Vogal do Conselho de Administração, **José Manuel Gonçalves**, adiante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

- Na sequência das deliberações dos oito Municípios que integram a Empresa (Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real), em 2019.09.02 foi concedido pelo Tribunal de Contas o Visto Prévio para a constituição da sociedade Águas do Interior Norte E.I.M., S.A;
- Nessa sequência, em 2019.11.15 foi esta Empresa formalmente constituída através de Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anónima, tendo sido também conferida fé pública aos seus Estatutos na mesma data;
- A Águas do Interior Norte E.I.M., S.A é uma empresa local, pessoa colectiva sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos de âmbito intermunicipal;



 25  


- O objecto desta empresa local de âmbito intermunicipal, previsto no artigo 2.º dos seus Estatutos, a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos Municípios participantes no seu Capital Social;
- A prestação destes serviços está prevista nos artigos 20.º, 45º e 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o novo regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais;
- A gestão da Águas do Interior Norte E.I.M., S.A. deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Vila Real, visando a satisfação das necessidades de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 31.º e 32.º da Lei n.º 50/2012;
- Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respectivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais;
- O Município de Vila Real é, nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, a entidade titular dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, na área do concelho de Vila Real, tendo delegado a sua gestão, nos termos do art.º 7.º do mesmo diploma legal, na Águas do Interior Norte E.I.M., S.A;

**O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual alicerça-se nos seguintes aspectos:**

25



- na correcta avaliação dos problemas dos sistemas públicos de drenagem de águas pluviais e da necessidade da sua resolução;
- no conhecimento técnico que a Águas do Interior Norte E.I.M., S.A., detém e que lhe é conferido pela gestão das redes de água potável e de drenagem de águas residuais envolvendo questões técnicas idênticas como escoamentos hidráulicos, tubagens e acessórios, e gestão patrimonial de infraestruturas em valas enterradas;
- no facto de a Empresa ter que reportar à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) toda a sua actividade e respectivos custos e de ter implementado uma contabilidade analítica, transparente e auditável, e de ser obrigada a justificar o seu sistema tarifário, imputando aos utilizadores apenas os custos dos respectivos serviços;
- de não ser possível imputar os custos da gestão e manutenção das redes de águas pluviais aos utilizadores dos serviços e sistemas de água potável e de drenagem de águas residuais;
- de os custos com o planeamento, execução, gestão e manutenção corrente bem como a manutenção programada, ser uma responsabilidade do Município de Vila Real, que por razões de interligação com as redes de águas residuais, eficiência e eficácia devem ser assegurados pela mesma entidade que gere os sistemas de água potável e águas residuais;
- de esses custos não poderem onerar as tarifas de água domiciliária, recolha de águas residuais ou de recolha de resíduos;
- no facto de à empresa não ser possível recorrer a outras fontes de receita para gerir e manter operacionais as redes de drenagem de águas pluviais.



*(Handwritten signatures)*

É celebrado o presente Contrato-Programa, ao abrigo do disposto no artigo 47.º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, válido para o ano de 2023 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objecto

O presente Contrato-Programa tem por objecto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os Outorgantes, para prossecução pelo Segundo Outorgante dos objectivos de gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais, durante o ano de 2023, no âmbito do objecto e competências estatutariamente atribuídos à Águas do Interior Norte E.I.M., S.A., para que tal actividade possa desonerar a Câmara Municipal de Vila Real, acarretando uma maior eficácia e eficiência.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Princípios e Orientações Estratégicas

#### 1 – Missão:

A principal missão é o planeamento, gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais do concelho de Vila Real constantes do mapa anexo ou que venham a ser construídas e recebidas pela Águas do Interior Norte E.I.M., S.A..

Acessoriamente, assegurar o apoio ao Município de Vila Real na definição da política municipal sobre a matéria e prestar-lhe assessoria técnica para o desenvolvimento e gestão do território na área dos escoamentos pluviais em redes devidamente estruturadas e funcionando como tal.

#### 2 – Responsabilidades:

A Águas do Interior Norte E.I.M., S.A., fica responsável pela gestão e manutenção das redes de águas pluviais do concelho de Vila Real, obrigando-se a garantir as tarefas indicadas na





cláusula primeira, entendendo-se como rede, o conjunto de canalizações enterradas, caixas de visita e órgãos complementares de descarga, que iniciando-se num ramal ou órgão de recolha, as conduzam até um ponto de restituição.

A Empresa tem ainda responsabilidade de cooperar com o Município e prestar-lhe toda a assistência nas áreas da sua responsabilidade e na prossecução das suas políticas em prol do desenvolvimento local e bem-estar dos seus municípios.

### **3 – Exclusão:**

A gestão e manutenção das redes de águas inclui apenas as redes organizadas e estruturadas como tal, não se incluindo nas redes e neste contrato programa as valetas, limpeza de sarjetas que deverão ser limpas pelo pessoal da limpeza urbana, aquedutos e outros órgãos de drenagem como valas ou linhas de água, mesmo que dentro do perímetro urbano.

### **4 – Princípios orientadores de gestão:**

Em consonância com o estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei 194/2009 de 20 de Agosto a Águas do Interior Norte E.I.M., S.A., obriga-se a prestar estes serviços de acordo com os seguintes princípios:

1. A promoção tendencial da sua universalidade e a garantia da igualdade no acesso;
2. A garantia da qualidade do serviço e da protecção dos interesses dos utilizadores;
3. O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;
4. A protecção da saúde pública e do ambiente;
5. A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afectos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
6. A promoção da solidariedade económica e social, do correcto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.





Os princípios estabelecidos nos números anteriores devem ser prosseguidos de forma eficaz, tendo em vista proporcionar, ao menor custo para o Município, elevados níveis de qualidade de serviço e eficiência na drenagem das águas pluviais afluentes às redes.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Valor dos Serviços

Os custos de gestão e manutenção corrente ou preventiva, incluídos neste contrato programa são de € 102.547,55 (cento e dois mil, quinhentos e quarenta e sete euros, cinquenta e cinco centimos).

A prática aconselha a que sejam contratualizados por valores anuais por implicarem tarefas de gestão ou manutenção corrente não compatíveis com acções ocasionais e para as quais seja possível e muito menos aconselhável, por razões de eficiência e prontidão, apresentar uma lista de preços para que posteriormente, caso a caso, sejam os mesmos solicitados e aprovados pelo Município.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Comparticipação Financeira

Considerando que a gestão e exploração das redes de águas pluviais não pode onerar as tarifas de fornecimento de água potável, recolha e tratamento de águas residuais e recolha e deposição de resíduos sólidos, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através de um subsídio à exploração dos serviços, no montante de € 102.547,55 (cento e dois mil, quinhentos e quarenta e sete euros, cinquenta e cinco centimos), visando o equilíbrio financeiro da actividade do Segundo Outorgante.

Este valor corresponde aos custos suportados pelo Segundo Outorgante com a gestão e manutenção das redes pluviais, conforme estudo anexo ao presente Contrato-Programa e que a seguir se resumem:



## 1. GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS

- i. Criação, actualização e manutenção do cadastro - € 16.994,34
- ii. Criação de um sistema de gestão de ocorrências (transbordos, roturas, obstruções, etc.) - € 8.675,69
- iii. Vigilância de redes - € 14.923,78
- iv. Manutenção do sistema em condições funcionais - € 21.171,86

## 2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- i. Desobstrução de colectores (incluindo ramais) - € 14.512,40
- ii. Substituição de tampas de caixas de visita e grelhas partidas ou desaparecidas - € 11.988,32
- iii. Pequenas reparações - € 10.916,96
- iv. Limpeza de caixas de visita - € 3.364,20

**TOTAL ..... € 102.547,55**

## CLÁUSULA QUINTA

### Fundamentos

Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º - da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1 - Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar a gestão das redes de águas pluviais cujos custos não podem ser suportados pelas tarifas dos restantes serviços prestados pela Águas do Interior Norte E.I.M., S.A. aos utilizadores.

2 - Pretende-se assim compensar a Empresa, a título de subsídio à exploração, pela execução das tarefas cujos custos são da responsabilidade do Município e que, não se encontrando



cobertos pelas tarifas que a Águas do Interior Norte E.I.M., S.A. cobra aos utilizadores dos restantes serviços (água, esgotos e resíduos), levariam a um deficit anual de exploração e prejuízos acumulados que obrigariam à dissolução da Empresa.

## CLÁUSULA SEXTA

### Ações Indicadores e Objectivos

As actividades referidas na cláusula primeira do presente Contrato-Programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração da rede de águas pluviais, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista as acções e indicadores incluídos no estudo anexo, nomeadamente:

#### 1. Ações:

- Gestão Patrimonial das Infraestruturas;
- Manutenção Preventiva das Infraestruturas;
- Manutenção Correctiva das Infraestruturas e Intervenções Programadas.

#### 2. Descrição das acções:

- Na Gestão Patrimonial das Infraestruturas, serão contratualizadas em valores anuais:
  - a) Criação, actualização e manutenção do cadastro - pesquisa e consulta de processos de obras públicas e particulares, levantamento de campo e implantação cartográfica, posterior estruturação de um sistema de informação geográfica (SIG) para o armazenamento de elementos de base (cartografia, ortofotomaps, rede de drenagem de águas pluviais, uso de solo, etc.), de modo a permitir a manipulação e análise de informação geográfica;
  - b) Criação de um sistema de gestão de ocorrências (transbordos, roturas, obstruções, outras.) - análise da informação recolhida através das ordens de serviço e do trabalho executado no campo, seu registo em plataforma informática, com posterior verificação e análise com fins estatísticos;



- c) **Vigilância de redes** - considerada segundo duas linhas de actividade distintas, uma preventiva, em tempo seco, consistindo na vistoria das condições existentes através da sua inspecção e outra, com precipitação intensa para avaliar os pontos críticos da rede;
- d) **Manutenção geral do sistema em condições funcionais** – A manutenção geral será uma manutenção do tipo preventivo e consistirá genericamente em pequenas reparações de caixas de visita (tapamento de juntas), de sarjetas e pequenas anomalias em colectores. Estas acções de manutenção sistemática, terão de ser ajustados ao sistema de monitorização para detecção de zonas de reincidência, limpeza e manutenção sistemática de colectores e caixas de visita.
- Na, Manutenção Preventiva das Infraestruturas, que se traduz nas seguintes acções e que dada a sua frequência e carácter rotineiro serão contratualizadas em valores anuais, estimados em função da experiência adquirida nos anos anteriores, incluem-se os seguintes indicadores:
  - a) **Limpeza e desobstrução de colectores (incluindo ramais)** – Em função da experiência em anos anteriores prevê-se uma média de 25 desobstruções anuais e limpezas em ramais até 125 mm e 80 em colectores de diâmetro igual ou superior a 200 mm;
  - b) **Substituição de tampas de caixas de visita e grelhas partidas ou desaparecidas** - Em função da experiência em anos anteriores prevê-se reparar ou substituir 15 tampas e 20 grelhas;
  - c) **Pequenas reparações** – Neste item incluem-se as pequenas reparações correntes como levantamento de tampas ou sarjetas, reparações de tubagens fissuradas, limpeza e reparação de caixas de visita, reparação de sarjetas e sumidouros, constituindo manutenção preventiva corrente.
- Na Manutenção Correctiva das Infraestruturas e Intervenções Programadas que se traduz nas seguintes acções e que dado o seu carácter programado e não rotineiro serão objecto de análise caso a caso podendo o Município optar pela sua execução





directamente ou através de contratação que, caso a caso, achar mais conveniente, incluem os seguintes indicadores:

- a) **Análise e avaliação de projectos** - recairá essencialmente sobre as obras particulares incluindo loteamento e obras públicas, nestes casos propõe-se uma tabela de preços a praticar sempre que o serviço for solicitado;
- b) **Emissão de pareceres a pedido do Município** - relacionados com obras particulares, loteamentos, situações existentes e obras públicas, nestes casos propõe-se uma tabela de preços a praticar sempre que o serviço for solicitado;
- c) **Elaboração de projectos a pedido do Município, estudos e relatórios visando a optimização e gestão racional das infraestruturas** - elaborados internamente ou através de uma entidade externa, sendo a sua análise de custo estipulada conforme o volume de trabalho e em função dos estudos e projectos a elaborar, sendo estas tarefa estimadas caso a caso e submetidas a aprovação da Câmara Municipal.
- d) **Reparação de colapso de colectores** - A analisar mediante cada caso concreto, e sujeito a aprovação prévia do Município;
- e) **Reparação programada de colectores em risco de rotura** - A analisar mediante cada caso concreto, e sujeito a aprovação prévia do Município;
- f) **Grandes intervenções** - A avaliar caso a caso, e sujeito a aprovação prévia do Município;
- g) **Outras intervenções programadas** - tal como as anteriores serão objecto de avaliação prévia a submeter a prévia aprovação do Município.

### 3. Indicadores:

Os indicadores de avaliação dos objectivos do presente contrato são os indicados na tabela seguinte:

*(Handwritten signatures)*

Indicadores	Avaliação		
	Não Cumpre	Cumpre	Supera
<b>I - Gestão Patrimonial das Infraestruturas</b>			
<b>a) Criação, actualização e manutenção de infraestruturas</b>			
1. Acção no Terreno (em horas)	≤ 90	90 - 190	≥ 190
2. Tratamento de Dados (em horas)	≤ 138	138-238	≥ 238
b) Criação de um Sistema de ocorrências (transbordos, ruturas, obstruções, outras) Registo e Tratamento de Dados (em horas)	≤ 100	100 - 280	≥ 280
c) Vigilância de Redes (em horas)	≤ 100	100 - 280	≥ 280
d) Manutenção Geral dos sistemas em condições funcionais (em horas)	≤ 100	100 - 280	≥ 280
<b>II - Manutenção Preventiva das Infraestruturas</b>			
<b>a) Limpeza e desobstrução de colectores (incluindo ramais)</b>			
1. Desobstrução de ramais e colectores com equipamento próprio e mão-de-obra incluída (em quantidades)			
a. $\phi$ 125 mm	≤ 10	10-20	≥ 20
b. = $\phi$ 200 mm	≤ 20	20-80	≥ 80
<b>b) Substituição de tampas de caixas de visita e gralhas partidas ou desaparecidas</b>			
1. Substituição de tampas (em quantidades)	≤ 5	5-25	≥ 25
2. Substituição de gralhas (em quantidades)	≤ 5	5-20	≥ 20
<b>c) Pequenas Reparações</b>			
1. Levantamento de tampa ou grilha (em quantidades)	≤ 10	10-45	≥ 45
2. Limpeza de caixas de visita (em quantidades)	≤ 20	20-50	≥ 50

Cumpre esclarecer que, no que toca à Manutenção Correctiva das Infraestruturas e Intervenções Programadas, dado o seu carácter programado e não rotineiro, serão objecto de análise caso a caso podendo o Município optar pela sua execução directamente ou através de contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Obrigações do Primeiro Outorgante

*[Handwritten signatures]*

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a disponibilização financeira ao Segundo Outorgante do valor previsto na cláusula quarta, em duas prestações de igual valor sendo a primeira, no valor de € 51.273,78 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e três euros, setenta e oito centimos), liquidada até 30 de Setembro de 2023 e a segunda, de igual valor, até 30 de Dezembro do mesmo ano.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao Primeiro Outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são acometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objectivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projecto;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Primeiro Outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Princípio da Cooperação**



  
26  


O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objecto do presente Contrato-Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Duração**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de Dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

### **Revisão do Contrato-Programa**

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

### **Resolução, Despesas e Encargos**

1 – Sem prejuízo de eventuais indemnizações, os Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Vila Real [...] de [...] de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real



*[Handwritten signatures in blue ink]*

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

Pelo Conselho de Administração da Águas do Interior Norte E.I.M., S.A.

---

Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (Presidente)

---

José Manuel Gonçalves (Vogal)

### Legenda:

AREA\_AP\_ABRANGIDA

AGUAS PLUVIAIS

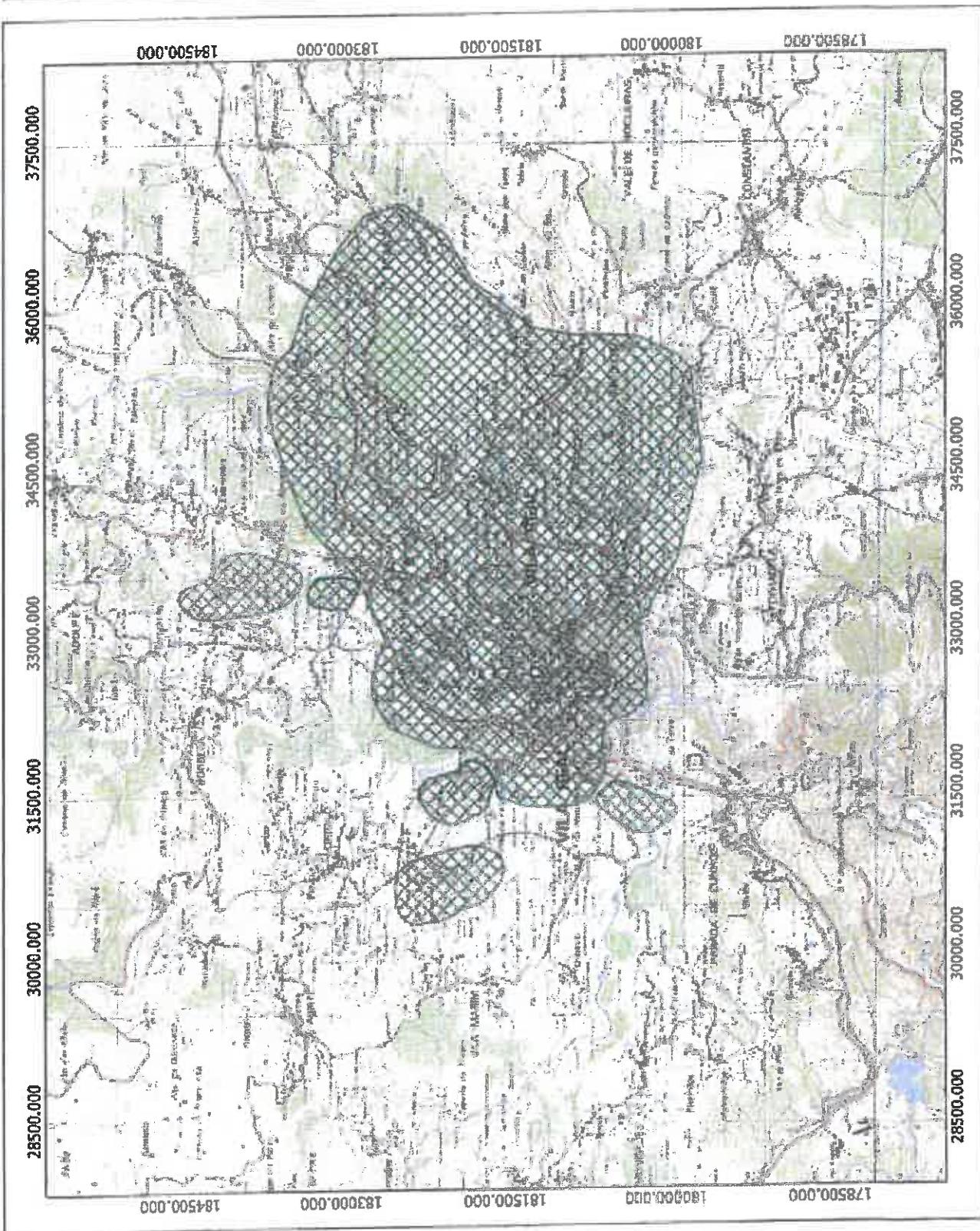
PLANTA  
AREA ABRANGIDA  
Vila Real

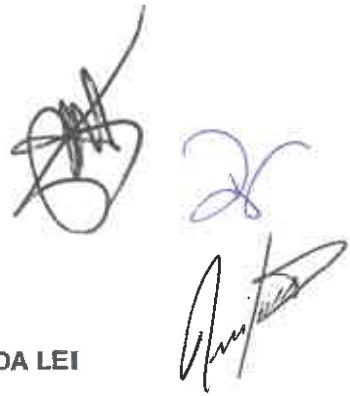
Sistema de Projeção: PT-TM06/ETRS89	GRS80	Projeto cartográfica: Transversa de Mercator	Fonte: CONTRATO PROGRAMA DE AGUAS PLUVIAIS
Elisoide de referência:			Protocolo Camara Municipal da
Sistema de Coordenadas:			Coordenadas:
Rectangulares			

Náguas

Data da Elaboração: Março 2021

Escale: 1:50000





**PARECER DO FISCAL ÚNICO NOS TERMOS DA ALINEA C) DO ARTIGO 25º DA LEI  
50/2012, DE 31 DE AGOSTO**

### **Introdução**

1. O presente PARECER destina-se a dar cumprimento à alínea c) do nº 6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que exige a emissão de parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º da lei atrás citada, incidindo este parecer sobre o CONTRATO PROGRAMA estabelecido entre o Município de Vila Real, e a Águas do Interior Norte E.I.M., S.A., a seguir designada por AdIN, que contempla uma comparticipação financeira anual a receber pela AdIN de 102.547,55 euros (cento e dois mil, quinhentos e quarenta e sete euros e cinquenta e cinco euros).
2. O presente contrato programa tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pela AdIN dos objetivos de gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais, durante o ano de 2023, no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Águas do Interior Norte E.I.M., S.A. para que tal atividade possa desoneras a Câmara Municipal de Vila Real, acarretando uma maior eficácia e eficiência.

### **Serviços e competências atribuídos**

3. O contrato programa em apreço define detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permita medir a realização dos objetivos setoriais.
4. Este contrato programa abrange serviços e competências nas áreas de Gestão Patrimonial das Infraestruturas, Manutenção Preventiva das Infraestruturas e Manutenção Corretiva das Infraestruturas e Intervenções Programadas e enquadram-se

claramente no âmbito das competências orgânicas gerais e específicas da AdIN.

### **Obrigações**

5. Para além das responsabilidades do exercício das competências constantes do protocolo e sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, a AdIN obriga-se por este contrato programa a:
  - a) Proporcionar ao Município de Vila Real as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são acometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
  - b) Comunicar ao Município de Vila Real qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
  - c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projeto;
  - d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Município de Vila Real;
  - e) Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que o Município de Vila Real solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

### **Comparticipação financeira**

6. Considerando que a gestão e exploração das redes de águas pluviais não pode onerar as tarifas de fornecimento de água potável, recolha e tratamento de águas residuais e recolha e deposição de resíduos sólidos, o Município de Vila Real compromete-se a prestar apoio financeiro à AdIN, através de um subsídio à exploração dos serviços, no montante de 102.547,55 €, visando o equilíbrio financeiro da atividade da AdIN.
7. A referida comparticipação será feita em 2 prestações de igual valor, sendo a primeira de 51.273,78 euros, liquidada até 30 de setembro de 2023 e a segunda, de igual valor, até 30 de dezembro do mesmo ano.

2/3



**RCVM**  
auditores

8. Este valor anual corresponde, de acordo com o estudo elaborado para o efeito, anexo a este contrato programa, aos custos de gestão e manutenção das redes pluviais, ou seja aos custos suportados pela AdIN pelos serviços a desenvolver.

#### Parecer

Tendo em conta a extensão das competências cometidas à AdIN que se integram claramente no âmbito das suas competências orgânicas, o que permite perspetivar, antes de mais, o melhor aproveitamento dos seus recursos operacionais, e tendo em consideração os pressupostos do valor dos gastos a serem reembolsados pelos serviços prestados pela AdIN constantes do estudo anexo, parece não haver inconvenientes operacionais, económicos e financeiros à realização deste contrato programa, nem temos conhecimento de factos ou situações que possam condicionar ou limitar a execução deste contrato programa para além dos enunciados, podendo este contribuir, de algum modo, para a melhor utilização dos recursos da empresa, promover a expansão da atividade e consequentemente a viabilidade da empresa.

Vila Real, 23 de maio de 2023

O Fiscal Único

RODRIGO CARVALHO, VÍRGILIO MACEDO e ASSOCIADO, SROC, LDA.  
SROC 345 / CMVM 20210025, representada pelo sócio  
Dr. Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho (ROC n.º 889)

3/3